

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04, DE 27 DE MARÇO DE 2024

DOE Nº 35.762, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a prestação do serviço Voluntário em Programas e Projetos do Ideflor-bio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 5º, inciso IV que as unidades de conservação “busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação”.

Considerando que a Lei nº 10.306, de 22 de dezembro de 2023 que Institui a Política Estadual de Unidades de Conservação da Natureza; dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e que institui em seu art. 3º entre seus princípios: a cooperação, a educação ambiental e a participação popular;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto nº 832, de 16 de junho de 2020 que regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a prestação do serviço Voluntário nas unidades de conservação estaduais, Programas e Projetos do Ideflor-bio.

Art. 2º Para fins previstos nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - Voluntário: Pessoa física que exerce atividade de interesse público, não remunerada, sem fins lucrativos ou vínculo trabalhista com o Ideflor-bio, com o objetivo de colaborar com Programas e Projetos geridos pelo instituto.

II - Demanda espontânea: apresentação de proposta de serviço voluntário pelo interessado e executadas sem a previsão de repasse de bens ou recurso financeiro do Ideflor-bio;

III - Demanda induzida: demanda estruturada pelo Ideflor-bio de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, sem repasse de bens ou recurso financeiro;

IV - Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinadas entre o(s) mesmo(s) e o Ideflor-bio;

V - Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 3º Considera-se serviço voluntário no âmbito do Ideflor-bio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

- I– Possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- II - Estar acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsáveis, caso o prestador não possua capacidade para exercer os atos da vida civil;
- III– Estar ciente das normas e regulamentos das unidades de conservação estaduais e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do Ideflor-bio.

Art. 4º O serviço voluntário deverá estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito das unidades de conservação estaduais, dos Programas e Projetos do Ideflor-bio.

Art. 5º O serviço voluntário poderá abranger as seguintes linhas temáticas:

- I - Manejo dos Recursos Naturais;
- II - Pesquisa e Monitoramento;
- III - Valorização de Comunidades;
- IV - Uso Público;
- V - Recuperação Florestal;
- VI - Espécies Ameaçadas;
- VII - Proteção Ambiental;
- VIII - Comunicação;
- IX - Administração.

Parágrafo único: Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pelo Ideflor-bio.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º As ações realizadas por voluntários serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I - Demanda espontânea: solicitações oriundas das pessoas voluntárias;
- II - Demanda induzida: por edital de chamamento público, publicizado no site do Ideflor-bio e no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º No caso do serviço voluntário proposto por demanda espontânea, o voluntário deverá encaminhar Plano de Trabalho e documentação necessária ao Ideflor-bio conforme os anexos desta norma.

Art. 8º Compete ao Ideflor-bio:

- I - Indicar as demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência;

- II – Definir critérios de seleção de voluntários e as linhas temáticas prioritárias em Chamadas Públicas;
- III – Emitir certificado de realização de serviço voluntário;
- IV – Preencher e manter atualizado o Cadastro de Voluntários; e
- V – Adquirir e disponibilizar material de identificação do Voluntário.
- VI – Ressarcir o prestador de serviço voluntário no caso de despesas previamente autorizadas pela Presidência do Ideflor-bio, comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias.
- VII – Promover a qualificação dos voluntários para melhorar o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 9º Compete ao voluntário:

- I – Firmar Termo de Adesão ao Voluntariado;
- II – Elaborar o Plano de Trabalho individual ou coletivo;
- III – Assinar Termo de Conhecimento de Risco;
- IV – Entregar ficha médica;
- V – Entregar relatório, quando solicitado, ao final do período de execução do trabalho voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho entregue, e encaminhá-lo ao Ideflor-Bio
- VI – Desenvolver, com retidão e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VII – Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelo Ideflor-bio;
- VIII – Manter comportamento compatível com o decore da Instituição;
- IX – Zelar pelo prestígio do Ideflor-bio e pela dignidade de seu serviço;
- X – Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- XI – Tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do Ideflor-bio e o público em geral;
- XII – Respeitar as normas legais e regulamentares das unidades de conservação;
- XIII – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- XIV – Reparar danos que causar ao Ideflor-bio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no cancelamento da Autorização de Serviço Voluntário sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10 O prestador do serviço voluntário poderá, a critério do Ideflor-bio, portar uniforme disponibilizado pelo Ideflor-bio ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades de conservação estaduais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 11 Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

- I – Praticar atos privativos dos servidores do Ideflor-bio;
- II – Identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;
- III – Desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
- IV – Receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no cancelamento da Autorização de Serviço Voluntário sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A pessoa voluntária deverá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pelo Ideflor-bio.

Art. 13 Atividades voluntárias que necessitem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar descritas em Chamada Pública ou Plano de Trabalho.

Art. 14 Atividades voluntárias de campo que necessitem de seguro de vida e vacinação obrigatórios deverão estar descritas em Chamada Pública.

Art. 15 O Ideflor-bio não se responsabilizará pela aquisição de seguro devida de pessoa física ao prestador de serviço voluntário.

Parágrafo Único: Poderá ser exigido seguro de vida pelo Ideflor-bio de acordo com as atividades contidas no Plano de Trabalho.

Art. 16. A análise e aprovação de Plano de Trabalho e de Relatórios, quando houver, serão realizadas pelo setor do Ideflor-bio responsável pela elaboração de respectivo edital ou diretamente relacionada à atividade desenvolvida.

Art. 17 Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pelo Ideflor-bio.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Dados Pessoais

Nome:		CPF:	
Escolaridade:		Área de Formação:	
Telefone:		e-mail:	
Endereço:			
CEP:		Município:	
		Estado:	

Dados do Responsável

Nome:		CPF:	
Escolaridade:		Área de Formação:	
Telefone:		e-mail:	
Endereço:			
CEP:		Município:	
		Estado:	

PROGRAMA OU PROJETO

--

Eu, acima identificado, e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na realização de serviço voluntário, que:

1. Minha participação como voluntário (a) dar-se-á por minha livre e espontânea vontade;
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.
3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.
4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação (Lei Federal nº 9.985/2000 e Lei Estadual 10.306/2023), Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).
5. Como voluntário, comprometo-me a respeitar a legislação vigente, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário.
6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.
7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo Ideflor-Belém

_____, _____ de _____ de _____.

Voluntário ou Responsável

RG:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

Linhas Temáticas									
	Manejo dos recursos Naturais								
	Pesquisa e Monitoramento								
	Valorização de Comunidades								
	Uso Público								
	Recuperação Florestal								
	Espécies Ameaçadas								
	Proteção Ambiental								
	Comunicação								
	Administração								
Descrição das Atividades									
O que fazer. Qual o objetivo. Como vai fazer. Onde vai fazer:									
Duração do serviço									
Data de início e término		Início: (/ /)			Término: (/ /)				
Frequência semanal		seg ()	ter ()	qua ()	qui ()	sex ()	sab ()	Dom ()	
Período		Manhã ()		Tarde ()		Carga Horária: () h			

_____, _____ de _____ de _____.

Voluntário ou Responsável

RG:

CPF:

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO

As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade de Conservação.

Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em ambiente natural e declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade.

Ressalto que sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas no Termos de Adesão, Ficha Médica e Plano de Trabalho.

_____, _____ de _____ de _____.

Voluntário ou Responsável

RG:

CPF:

OBS: Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

FICHA MÉDICA

1. MEDICAMENTOS

Toma algum medicamento controlado?

() Não. () Sim. Qual(is)?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

() Não. () Sim. Qual(is)?

2. REAÇÕES ALÉRGICAS

Qual é o tipo de alergia que possui? () Não possui alergias.

() A alimentos. Quais?

() A picada de insetos. Algum específico?

() A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares?

Quais?

() Outros. Quais?

3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES

Já tomou vacina contra febre amarela? () Não. () Sim. Quando?

Já tomou a vacina antitetânica? () Não. () Sim. Quando?

Você é diabético/a? () Não. () Sim.

Você é epilético/a? () Não. () Sim.

Tipo Sanguíneo:

Fator RH:

4. RESTRIÇÕES

(Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes).

5. EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA

Nome:

Telefone:

Observações adicionais podem ser acrescentadas abaixo

Voluntário ou Responsável